



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

實習規章

第一條

標的

本規章旨在充實第 1/2015 號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》第十一條及第 12/2015 號行政法規《都市建築及城市規劃範疇資格制度的施行細則》第四條至第十四條所指的實習制度。

第二條

實習的標的

根據第 12/2015 號行政法規第四條的規定，實習旨在進行職前訓練，不僅涉及將在學校教育取得的知識與實際應用的經驗相結合，尚包括認識在道德、法律、經濟、社會文化、環境、安全及一般管理等從事職業方面的限制約束，務求得以有能力及盡責的方式從事職業。

第三條

進行實習

進行實習，須在一名相關專業範疇的建築師、城市規劃師或工程師指導下，於澳門特別行政區的建築、城市規劃或工程的事務所，又或所從事的業務屬與都市建築及城市規劃直接或間接相關範疇的自然人商業企業主或公司為之。





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

第四條

實習方式及時數

- 一、實習得以全職或非全職方式進行。
- 二、如屬全職實習，實習期最短為兩年；如屬非全職實習，實習期最短為五年，而有關總時數最少為三千二百小時。
- 三、實習時數每年不得少於六百四十小時或多於一千六百小時。

第五條

實習的構成

- 一、實習包括實踐部分及理論部分。
- 二、理論部分包括參加强制性及任意性培訓活動，並應於實踐部分的期間完成。

第六條

培訓活動的時數

- 一、有關職業道德及其題目與實習員的專業範疇相關的培訓活動皆屬強制性培訓活動。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

二、第五條第二款規定的培訓活動的時數最少為五十小時。

三、第一款所指的強制性培訓活動的時數不得少於二十五小時。

第七條

實習員的義務

實習員尤須履行以下義務：

- (一) 經導師要求時，協助導師及進行導師所定的工作，但僅以與實習活動無相抵觸的情況為限；
- (二) 热心及有能力遵守提供實習場地的實體所定的規則、條件及限制；
- (三) 尊重並忠誠於導師；
- (四) 參加培訓活動；
- (五) 遞交第十五條第一款所指的實習報告；
- (六) 經委員會要求時，提交實習進行情況的資料。

第八條

申請參加實習

一、申請參加實習，應附同下列文件：

- (一) 填妥的由委員會提供的表格；
- (二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；
- (三) 取得第 1/2015 號法律第二條第二款及第三款規定的

朱



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

學士、碩士或博士學位的證明文件影印本，以及詳列

學科和有關成績的學歷證明影印本，並出示其正本；

(四) 將提供實習場地的實體的接納聲明；

(五) 導師的接納聲明；

(六) 實習及持續進修委員會認為對妥善審議申請屬必要的其他文件或資料。

二、如申請人已提交一切所需文件和繳付有關費用，申請方視為已獲接收。

第九條

開始實習

實習自申請人獲悉其參加實習的申請獲批准之日起開始。

第十條

更換實體或導師

一、實習員可以具理由說明的申請書要求委員會批准更換實體或導師。

二、有關申請應附同一份由原導師就實習員的表現作出評核的報告、以及第八條第一款(四)及(五)項規定的文件。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

三、如有關申請獲批准，實習員應將上款所指的報告副本交予新導師。

第十一條 中斷實習

一、導師及實習員須將中斷實習超過六十日的一切情況通知委員會。

二、屬上款所指的情況，委員會可決定延長實習期。

三、如發生第一款規定的中斷實習的情況且實習員不履行通知義務，其應重新參加實習，但具合理解釋的例外情況除外。

第十二條 實習導師

一、導師應為在土地工務運輸局有效註冊的建築師、景觀建築師、土木工程師、消防工程師、電機工程師、機電工程師、機械工程師、化學工程師、工業工程師或燃料工程師，又或為在委員會登記的城市規劃師、環境工程師或交通工程師，並須以簡歷證明其具備至少五年相關專業範疇的實務經驗。

二、每一導師不得同時指導多於三名實習員。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

三、導師應在將提供實習場地的實體全職履行職務。

第十三條

導師的職務及義務

一、導師在整個實習期內擔當基本且必要的角色，主要就指導及跟進有關已聲明指導的實習的事宜向委員會負責。

二、一經同意指導實習員，導師須履行以下義務：

- (一) 在將提供實習場地的實體就其所屬的範疇協助實習員；
- (二) 指導實習員的職業活動，使其作出完善的準備及遵守有關職業道德的規則；
- (三) 就實際從事職業方面向實習員提供意見、指導及教導；
- (四) 在實習期間，推動及鼓勵進行培訓；
- (五) 評定實習員從事職業的技能、倫理及品德的資格，並為此就實習員的表現發表意見及直接參與評核程序；
- (六) 就實習員的表現撰寫報告和意見；
- (七) 就引致導師撤銷指導的任何決定及其原因通知委員會；
- (八) 經委員會要求時，提交實習進行情況的資料。

第十四條

導師的登記

一、符合第十二條第一款所定要件的利害關係人應向委員會申請



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

登記為導師，該申請須經實習及持續進修委員會通過。

二、申請導師登記，應附同下列文件：

- (一) 填妥的由委員會提供的表格；
- (二) 澳門特別行政區居民身份證影印本，並出示其正本；
- (三) 專業證明影印本，並出示其正本；
- (四) 證明擁有最少五年相關專業範疇的實務經驗的簡歷；
- (五) 實習及持續進修委員會認為屬必要的其他文件或資料。

三、委員會在其網頁公佈已登記導師的名單。

第十五條

評核實習

一、實習期結束，實習員須向委員會提交一份關於所擔任職務的詳細報告，尤須列明曾協助或執行的工作。

二、導師同時須就實習員的表現撰寫意見，並將之送交委員會。

三、實習及持續進修委員會審議以上兩款所指的文件，並議決是否錄取實習員參加考核。

四、如評核不及格，實習及持續進修委員會應作出具理由說明的報告，並指明實習出現的錯漏或缺陷。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

五、上款所指的評核報告內，尚應指定實習員為彌補所出現的錯漏或缺陷而須遵守的期限及條件。

六、如實習員未遵守上款的規定或要求延長實習期但不獲批准，實習及持續進修委員會須指定其重新參加實習，且須自作出決議五日內通知實習員。

第十六條

遺漏情況及疑問

一、本規章如有遺漏，將適用現行法律規定及《行政程序法典》。

二、倘出現疑問，將按照本規章的一般原則，經聽取實習及持續進修委員會及所有參與者的陳述後，由委員會主席作出解釋。

第十七條

規章的檢討及修改

一、本規章得經實習及持續進修委員會作出書面建議檢討之。

二、有關修改本規章的決議須由委員會全會作出。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

第十八條

生效

本規章自通過後即時生效。

二零一六年 二月二十五日通過。

建築、工程及城市規劃專業委員會主席

馬許願



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Regulamento de estágio

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento desenvolve o regime de estágio a que se referem o artigo 11.º da Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) e os artigos 4.º a 14.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2015 (Regulamentação do regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo).

Artigo 2.º

Objectivo do estágio

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2015, o estágio tem por objectivo a iniciação profissional implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação escolar e a experiência da sua aplicação prática, mas também as condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, sócio-cultural, ambiental, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo que possam desempenhar a profissão de forma competente e responsável.

Artigo 3.º

Realização do estágio

O estágio é realizado na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, sob a orientação de um arquitecto, urbanista ou engenheiro da respectiva área de especialização, em gabinetes de arquitectura, urbanismo ou engenharia, ou junto de empresários comerciais, pessoas singulares, ou de sociedades comerciais, que desenvolvam actividades em domínios, directa ou indirectamente, relacionados com a construção urbana e o urbanismo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

Artigo 4.^º

Modalidades e duração do estágio

1. O estágio pode ser realizado a tempo inteiro ou a tempo parcial.
2. O estágio tem a duração de, pelo menos, dois anos a tempo inteiro ou de cinco anos a tempo parcial, com uma carga horária total mínima de 3 200 horas.
3. A carga horária anual não pode ser inferior a 640 horas nem superior a 1600 horas.

Artigo 5.^º

Estrutura do estágio

1. O estágio consta de uma componente prática e de uma componente teórica
2. A componente teórica consiste na frequência de acções de formação obrigatórias e facultativas, que deve ser concluída durante o período de duração da componente prática.

Artigo 6.^º

Cargas horárias das acções de formação

1. As acções de formação sobre deontologia profissional e temas relacionados com a área de especialização do estagiário são obrigatórias.
2. A carga horária mínima das acções de formação previstas no n.º 2 do artigo 5.^º é de 50 horas.
3. As acções de formação obrigatórias referidas no n.º 1 devem ter uma carga horária não inferior a 25 horas.

2.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Artigo 7.^º

Deveres do estagiário

O estagiário deve cumprir, entre outros, os seguintes deveres:

- 1) Colaborar com o orientador sempre que este o solicite e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados desde que compatíveis com a actividade do estágio;
- 2) Cumprir com zelo e competência as regras, condições e limitações da entidade onde está a prestar o estágio;
- 3) Guardar respeito e lealdade para com o orientador;
- 4) Participar nas acções de formação;
- 5) Apresentar o relatório de estágio referido no n.^º 1 do artigo 15.^º;
- 6) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CAEU sobre o modo como está a decorrer o estágio.

Artigo 8.^º

Pedido de admissão ao estágio

1. O pedido de admissão ao estágio deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Impresso a fornecer pelo CAEU, devidamente preenchido;
- 2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;
- 3) Fotocópia do documento comprovativo da obtenção da licenciatura, mestrado ou doutoramento, nos termos dos n.^{os} 2 e 3 do artigo 2.^º da Lei n.^º 1/2015 e do certificado de habilitações com discriminação das disciplinas e respectivas classificações, com exibição do documento original;
- 4) Declaração de admissão por parte da entidade onde o estágio vai ser realizado;
- 5) Declaração de aceitação do orientador;
- 6) Outros documentos ou elementos considerados indispensáveis pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua para melhor apreciação do pedido.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

2. O pedido só se considera recebido quando o candidato tenha apresentado todos os documentos necessários e pago a respectiva taxa.

Artigo 9.º
Início do estágio

O estágio tem início a partir da data em que o candidato é notificado do deferimento do pedido de admissão ao estágio.

Artigo 10.º
Mudança de entidade ou de orientador

1. O estagiário mediante requerimento fundamentado pode solicitar ao CAEU autorização para a mudança de entidade ou de orientador.

—
2. O requerimento deve ser instruído com um relatório sobre a avaliação do desempenho do estagiário elaborado pelo orientador inicial e os documentos previstos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo 8.º.

3. Em caso de deferimento do pedido, o estagiário deve entregar cópia do relatório referido no número anterior ao novo orientador.

Artigo 11.º
Interrupção do estágio

1. O orientador e o estagiário são obrigados a comunicar ao CAEU todas as circunstâncias de interrupção do estágio por período superior a 60 dias.

2. Nos casos previstos no número anterior, o CAEU pode determinar a prorrogação do período de estágio.

3. Salvo em casos excepcionais devidamente justificados, caso ocorram as circunstâncias de interrupção previstas no n.º 1 e o estagiário não cumpra o dever de comunicação, deve este realizar novo estágio.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Artigo12.^º

Orientador de estágio

1. O orientador deve ser arquitecto, arquitecto paisagista, engenheiro civil, engenheiro de segurança contra incêndios, engenheiro electrotécnico, engenheiro electromecânico, engenheiro mecânico, engenheiro químico, engenheiro industrial ou engenheiro de combustíveis, com inscrição válida na Direcção de Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ou urbanista, engenheiro do ambiente ou engenheiro de transportes, com registo no Conselho Superior de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo (CAEU), e possuir pelo menos cinco anos de experiência e prática efectiva na respectiva área de especialização, comprovada através de resumo curricular.

2. Cada orientador não pode acompanhar mais de três estagiários em simultâneo.

-
3. O orientador deve exercer funções a tempo inteiro na entidade onde o estágio vai ser realizado.

Artigo13.^º

Funções e deveres do orientador

1. O orientador desempenha um papel fundamental e imprescindível ao longo de todo o período do estágio, sendo o principal responsável, perante o CEAU, pelo acompanhamento e orientação do estágio que tenha declarado orientar.

2. Ao aceitar a orientação do estagiário o orientador fica vinculado ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - 1) Apoiar o estagiário no seu enquadramento na entidade onde se vai realizar o estágio;
 - 2) Encaminhar a actividade profissional do estagiário, no sentido de completar a sua preparação e no cumprimento das respectivas regras deontológicas;
 - 3) Aconselhar, orientar e informar o estagiário sobre o exercício efectivo da profissão;
 - 4) Promover e incentivar a formação durante o estágio;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

- 5) Apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão, emitindo para o efeito o seu parecer sobre o desempenho do estagiário e participando directamente no processo de avaliação;
- 6) Elaborar relatórios e pareceres sobre o desempenho do estagiário;
- 7) Informar o CAEU de qualquer decisão que o leve a cancelar a orientação, bem como dos respectivos motivos;
- 8) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CAEU sobre o modo como está a decorrer o estágio.

Artigo 14.^º
Registo dos orientadores

1. Os interessados que preencham os requisitos previstos no n.^º 1 do artigo 12.^º devem solicitar ao CAEU o registo como orientadores, estando o referido pedido sujeito a aprovação pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua.
2. O pedido de registo de orientador deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - 1) Impresso a fornecer pelo CAEU, devidamente preenchido;
 - 2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da RAEM, com exibição do documento original;
 - 3) Fotocópia da cédula profissional com exibição do documento original;
 - 4) Resumo curricular comprovativo de, pelo menos, cinco anos de experiência e prática efectiva na respectiva área de especialização;
 - 5) Outros documentos ou elementos considerados indispensáveis pela Comissão de Estágio e de Formação Contínua.
3. O CAEU publica na sua página electrónica a lista dos orientadores registados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

Artigo 15.^º
Avaliação do estágio

1. Findo o período de estágio, o estagiário apresenta ao CAEU um relatório detalhado das funções desempenhadas, indicando designadamente as tarefas em que colaborou ou executou.
2. O orientador, simultaneamente, elabora e envia ao CAEU um parecer sobre o desempenho do estagiário.
3. A Comissão de Estágio e de Formação Contínua verifica os documentos referidos nos números anteriores e delibera sobre a admissão do estagiário à prestação de provas.
4. No caso de avaliação negativa, a Comissão de Estágio e de Formação Contínua deve elaborar um relatório fundamentado indicando quais as lacunas ou deficiências do estágio.
5. No relatório referido no número anterior deve ainda ser estabelecido um prazo e as condições que o estagiário deve cumprir para suprir as lacunas ou deficiências verificadas.
6. No caso de o estagiário não cumprir com o disposto no número anterior ou de não lhe for concedida, quando solicitada, prorrogação do prazo, a Comissão de Estágio e de Formação Contínua determina a realização de novo estágio, notificando o estagiário no prazo de cinco dias a contar da deliberação.

Artigo 16.^º
Casos omissos e dúvidas

1. Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建築、工程及城市規劃專業委員會
Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo

2. As dúvidas que surjam são resolvidas pelo presidente do CAEU, ouvida a Comissão de Estágio e de Formação Contínua e todos os intervenientes, de harmonia os princípios gerais que enformam este Regulamento.

Artigo 17.^º
Revisão e alteração do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto mediante proposta da Comissão de Estágio e de Formação Contínua.

2. A deliberação sobre a alteração do presente Regulamento é tomada pelo plenário do CAEU.

Artigo 18.^º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em 25 de Fevereiro de 2016.

O presidente do Conselho de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo,


Rui Paulo da Silva Martins